



fu

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 002/2023

JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Pacatuba, vem abrir o presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, SITUADO NO POVOADO AREIA BRANCA, CENTRO, PACATUBA/ SE**, através da pessoa física do (a) Sr. (a) **MARCOS ANTONIO SANTOS**, brasileiro, casado, maior e capaz, portadora do CPF nº 601.376.495-68 e RG. nº 944.528 -SSP/SE, conforme as cláusulas e condições estabelecidas pelas partes no Contrato anexo ao Processo em epígrafe nos moldes das Leis Federais Nº. 8.666/93 (Licitações e Contratos da Administração Pública).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA JUSTIFICATIVA.

Considerando que é de extrema relevância, à necessidade urgente de aluguel de um novo prédio (imóvel), atendendo as recomendações do "Documento de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes". Sendo assim, justifica-se a necessidade da locação do imóvel onde funcionará a CASA LAR Instituição de Acolhimento de Crianças e Adolescente, responsável por acolher crianças e adolescentes cujo os pais ou responsáveis estão com o poder familiar suspenso. O imóvel está localizado no Povoado Areia Branca.

Considerando, que cumpre esclarecer que tal medida foi deliberada e ajustada em Audiência realizada no Fórum de Pacatuba em data de 11 de julho de 2023, no bojo da Ação Civil Pública de n.º 202378000268, promovida pelo Ministério Público.

A urgência desse tema reside na atual constatação – pelo Ministério Público – por meio de Vistoria Técnica na Casa Lar Acolher e Amar, de que o imóvel atual não atende aos requisitos técnicos e humanitários expressos no mencionado documento do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

Sendo assim, esta Secretaria assume a responsabilidade de garantir a qualidade e a excelência dos serviços prestados à população infantojuvenil acolhida em nossa Comarca, reiterando a necessidade inadiável de obter um novo prédio (imóvel) que esteja em conformidade com as referidas recomendações.

É imprescindível ressaltar que na Audiência realizada no Fórum de Pacatuba, sob os auspícios da Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público, foi acordado e ajustado que seria realizado o aluguel do novo prédio (imóvel) como solução para essa situação. A mencionada Audiência, ocorrida em 11 de julho de 2023, atestou tecnicamente a incompatibilidade do imóvel atual com os parâmetros necessários para abrigar a Casa Lar da Comarca de Pacatuba/SE.

fu



of

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

A partir dessas deliberações, reforça-se a importância e a premência de que a locação do novo prédio seja efetivada com celeridade, a fim de garantir o bem-estar e a proteção integral das crianças e adolescentes acolhidos na Casa Lar da Comarca de Pacatuba/SE.

Tal locação é imprescindível para a execução dos serviços de forma continuada, permanente e planejada, voltados prioritariamente a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais.

Versa o presente auto sobre dispensa de licitação para locação de imóvel pela Assistência Social, local de funcionamento acima citado.

Relatados, segue manifestação.

A dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, resulta da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel são relevantes, de modo que a Assistência Social não tem outra escolha.

Prossegue Marçal Justen Filho, em sua obra já citada, pág. 240, lecionando que a contratação depende de três requisitos, verbis:

- a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas da assistência social;
- b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico;
- c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

No mesmo sentido manifesta-se Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em seu livro Contratação direta sem licitação, 5ª ed., Ed. Brasília Jurídica, pgs. 388 a 395 elenca como requisitos para a dispensa de licitação, na hipótese em comento: necessidade de instalação e localização condicionando a escolha, atendimento das finalidades precípua da Assistência Social, avaliação prévia e compatibilidade de preços.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor contratado está compatível com os valores de mercado de aluguel de imóveis da cidade, conforme levantamento de preços de outros imóveis da cidade e conforme avaliação feita previamente.

CONCLUSÃO

Este Fundo Municipal de Assistência Social formula a presente JUSTIFICATIVA para opinar favoravelmente à celebração da despesa sem a exigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso X, do Diploma Legal alhures referenciado.

A presente dispensa de licitação perfaz um valor global de **R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)** a ser pago em parcelas mensais de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) pelo período de 12 (doze) meses.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

UO: 07023 – Fundo Municipal de Assistência Social

PA: 4008 – Confinamento Estadual da Proteção Especial de Média e Alta Complexidade

ED: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

FR: 16690000

Fwu



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RAD 029
of

À PGM, para apreciação.

Neste contexto, submetemos à apreciação da Senhora Secretária Municipal de Assistência Social a presente JUSTIFICATIVA, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Pacatuba/Se, 01 de Agosto de 2023.

Tays Coelho Quitério
Chefe de Departamento

Ratifico. Publique-se em,

01 / 08 / 2023


Faustilene Melo Santos
Gestora do FMAS